



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 825 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE MULTAS E JUROS PARA OS CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

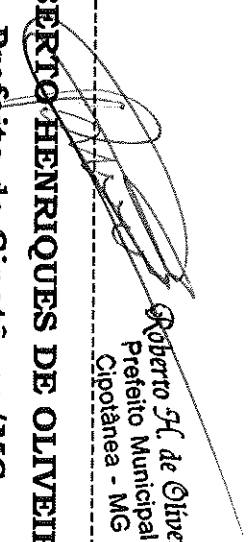
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até o dia 31 de dezembro de 2021 o desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros incidentes nos débitos inscritos em dívida ativa, desde que pagos em parcela única.

Parágrafo único - A data apontada no *caput* poderá ser estendida, mediante Decreto, até o final do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cipotânea/MG, 25 de janeiro de 2021.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cipotânea/MG

